

## **CONTRATO 02/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025**

Contrato celebrado entre o **Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, do Município de Sant'Ana do Livramento - RS**, com sede à Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora Geral Ana Cristina Rodrigues Aseff, e a empresa **ICQ BRASIL – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, n.º 1544, 3º andar, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor, Gilberto Gomes de Andrade, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 189/2025, Dispensa eletrônica nº 90.002/2025**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a realização de auditoria para fins de obtenção de certificação no nível de aderência II do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, no programa de certificação e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão, a qual deverá realizar pré-auditória, em até 30 (trinta) dias, que consiste em analisar previamente a documentação do RPPS, podendo ser feita de forma remota, para fins de identificação do cumprimento dos requisitos para certificação, através de avaliação preliminar do cumprimento dos requisitos e, após 90 (noventa) dias, a realização da pré-auditória deverá ser realizada a auditoria de certificação, consistente na auditoria completa no Sistema de Previdência Municipal, compreendendo a análise de sua

adequação com as regras do Ministério da Previdência, emitindo certificado Pró-Gestão do RPPS, em caso de aprovação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.835,00 (nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), sendo R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais) para pré-auditoria (documental) e R\$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais) para certificação (presencial).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do SISPREM nas rubricas: 71.002.04.122.0020.0000.8006.3.3.9.0.35.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo pelo fiscal e gestor de contrato após cada etapa, quais sejam: pré-auditoria (documental) e certificação (presencial), o qual deverá ser efetivado em conta bancária indicada pelo contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado das certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais municipal, estadual e federal, bem como regularidade do FGTS e Seguridade Social.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SISPREM caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,5 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o décimo dia; e após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
- II- 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade do suporte técnico;
- III-1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03 (três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerada inexecução parcial;
- IV-25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- V- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c" no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro** – As multas a que se refere o, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pelo SISPREM ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o SISPREM poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa prevista no parágrafo segundo, V desta cláusula;
- III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência do SISPREM, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

**Parágrafo Sétimo** – Constituem motivo para rescisão do contrato, os previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**Parágrafo Oitavo –** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SISPREM.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem parte integrante deste contrato as especificações técnicas do sistema do Termo de Referência 04/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Santana do Livramento - RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento – RS, 20/05/2025.

**SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM**  
**Ana Cristina Rodrigues Aseff**  
**CONTRATANTE**

**ICQ BRASIL – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_